

## **CONTRATO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA GESTÃO ESTRATÉGICA & INOVAÇÃO <GEIN - T10>**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da Lei 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação– MCTIC, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Correia da Costa 2367, no campus da UFMT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57 neste ato representado por seu Diretor Geral, Joanis Tilemahos Zervoudakis, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021.

**CONTRATANTE:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente na rua XXXXXXXXXXXX, nº 0000, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: 00000-000 localizado no município de XXXXXXXX/MT, telefone: (00) 00000-0000, e-mail: XXXXXXXXXXX@XXXX.XXX.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Empresarial, a ser executado pela Faculdade Administração e Ciências Contábeis - FACC– Campus Universitário de Cuiabá, sob a Coordenação dos docentes Cecília Arlene Moraes e Danieli Artuzi Pes Backes, lotadas no Departamento de Administração – UFMT - Campus Cuiabá, cuja aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa [CONSEPE], se deu através da Resolução nº 219 de 28 de março de 2022. O projeto terá o apoio da Fundação Uniselva por força do **Contrato nº 020/FUFMT/2022** firmado com a UFMT, sob os preceitos da Lei nº 8.958/94, da Resolução CONSEPE 55/2014 e Resolução CD nº 8/2018, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado MBA Gestão Estratégica & Inovação - GEIN T10, a ser ministrado pela Faculdade Administração e Ciências Contábeis /UFMT – Campus Cuiabá.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO**

**2.1.** O Curso terá o início previsto para data de **17/06/2022**, compreendidos o período letivo, os recessos escolares e o período de orientação e elaboração de monografias, tendo carga horária estimada de 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

- 3.1.** Executar o curso em conformidade com o disposto nas Resoluções vigentes da UFMT;
- 3.2.** Elaborar projeto pedagógico;
- 3.3.** Realizar a orientação didático-científico relacionados ao curso;
- 3.4.** Viabilizar as instalações físicas onde serão ministradas as aulas, devendo estas serem realizadas em salas de aula ou em locais que a UFMT indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela coordenação.

**3.5.** Responsabilizar-se pela expedição dos respectivos certificados o (a) **CONTRATANTE**, caso reste aprovado após entrega dos trabalhos de conclusão do curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

- 4.1.** Efetuar o pagamento das parcelas devidas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- 4.2.** Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis cujo uso é autorizado pela UFMT;
- 4.3.** Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, as regras de funcionamento do Curso;
- 4.4.** Apresentar documentos, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**, bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- 4.5.** Manter seus dados atualizados, ou atualizá-los a pedido da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato e até que perdue obrigações financeiras em face do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Pela prestação do Curso, o(a) **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor total de **R\$ 7.505,00 (sete mil, quinhentos e cinco reais)**.
- 5.2.** O pagamento poderá ser realizado em até **19 (dezenove) parcelas** no valor de R\$ R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela correspondente a matrícula, a ser pago por meio de **boleto** bancário emitido pela **CONTRATADA**.
- 5.3.** Os boletos referentes às parcelas de que trata o item 5.2 desta Cláusula, serão emitidos com a data de vencimento fixada para todo dia 10 de cada referido mês.
- 5.4.** O(A) **CONTRATANTE** terá desconto de R\$10,00 (dez reais) no valor da mensalidade se efetuar o pagamento pontualmente até o dia do vencimento da mensalidade. O atraso no pagamento implica na perda do desconto de pontualidade.
- 5.5.** Não será permitido outra forma de pagamento se não através do boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS**

- 6.1.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de 2,0% [dois por cento], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% [um por cento] ao mês.
- 6.2.** Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato considerando vencidas todas as demais parcelas do Contrato, sem prejuízo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis sob as expensas do (a) **CONTRATANTE**.
- 6.3.** Em todos os casos de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança administrativa pelas vias cabíveis em face do (a) **CONTRATANTE** até que se cesse o débito.
- 6.4.** Em qualquer caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá:
  - a) contatar o (a) **CONTRATANTE** via e-mail, correspondências e/ou ligações ou mensagens telefônicas;
  - b) promover a competente cobrança dos valores, por meio de seu departamento financeiro, ou pela via judicial.

**6.5.** Além da cobrança, administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá, informar o nome do (a) **CONTRATANTE** ao serviço de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

**6.6.** Em havendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, poderá esta, em qualquer tempo renegociar o valor devido por meio de acordo de renegociação de dívida.

**6.7.** A Renegociação das parcelas de que trata o item 7.4 não desobriga o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as demais obrigações assumidas em face deste Contrato, permanecendo inalterado as demais parcelas vencidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal prévia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total vincendo das parcelas do contrato, a título de cláusula penal compensatória;

b) Pela **CONTRATADA** quando o (a) **CONTRATANTE** infringir as normas das Resoluções da UFMT e/ou o Regimento Interno do Curso, após o parecer do Colegiado/Coordenação de Curso, mantidas todas as obrigações contratuais aqui dispostas, inclusive as multas e encargos tidos no subitem a;

c) Pela **CONTRATADA**, ocorrendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial e/ou judicialmente as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Pela **CONTRATADA**, em decorrência de extinção do curso devido caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso.

**Parágrafo Único.** Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares, hipóteses essas que não desobrigam o (a) **CONTRATANTE** de todas as suas obrigações assumidas em face deste instrumento, inclusive e especialmente as financeiras.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso haja previsão legal, em conformidade com o projeto pedagógico e aprovado pelo coordenador do Curso, que atenda ao regimento do referido curso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O (A) **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a **CONTRATADA** e a UFMT.

**9.2.** A **CONTRATADA** não arcará com custos de material, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens exigidos para o acompanhamento das disciplinas e aproveitamento do Curso.

**9.3.** As questões acadêmicas relacionadas ao Curso deverão ser tratadas diretamente com o respectivo Coordenador, quanto as administrativas e financeiras com a **CONTRATADA**.

**9.4.** A **Coordenação do Curso** se reserva ao direito de alterar a data de início do Curso ou de cancelá-lo na hipótese de inadimplemento em face do curso que o torne financeiramente inviável, bem como oferecer módulos através de ferramenta online quando vigente medidas de distanciamento social que impeçam encontros presenciais.

**9.5.** Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de extingui-lo mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias e formalização de rescisão contratual, ocasião em que se extinguirá todas as obrigações assumidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**9.6.** No caso de extinção do curso pelos motivos dispostos no item 9.5 a **CONTRATADA** não restituirá os valores já pagos pelo (a) **CONTRATANTE**, não cabendo obrigação de restituição.

**9.7.** O (A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do Regulamento do Curso que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, estando plenamente ciente e de acordo com os seus termos.

**9.8.** O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que a não utilização pela **CONTRATADA** de seus direitos, inclusive do uso da via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.

**9.9.** As partes acordam entre si que as obrigações dispostas no presente contrato originados do Edital N° 001/FACC-ADM-GEIN T10/2021, serão firmadas através do aceite formalizado no site oficial da Fundação Uniselva através de acesso com senha pessoal e intransferível, de modo que o instrumento contratual tem força executiva e extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

**10.1.** Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento por meio do Portal do Aluno - Fundação Uniselva, para que produza seus efeitos.

Cuiabá – MT, 00 de XXXX de 0000.